



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5020547-95.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO POPULAR (66)

ASSUNTO: [Mineração, Recursos Hídricos]

AUTOR: DUDA SALABERT ROSA

RÉU/RÉ: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

### SENTENÇA PARCIAL

Vistos etc.

Trata-se de **AÇÃO POPULAR PREVENTIVA COM PEDIDO DE LIMINAR** promovida pela cidadã **DUDA SALABERT ROSA** em face do **ESTADO DE MINAS GERAIS, da VALE S/A, e da TAQUARIL MINERAÇÃO S/A**, postulando liminarmente que seja determinada a “paralisação do licenciamento ambiental dos empreendimentos Complexo Minerário Serra do Taquaril, da empresa Taquaril Mineração S/A., processo nº 218/2020, que utilizará a tecnologia de co-disposição de rejeito e estéril em pilhas, e do Projeto Apolo, da Vale S/A, processo nº 4977/2021, que empregará a tecnologia de beneficiamento mineral a seco e o empilhamento de estéril, até que sejam realizados idôneos estudos ambientais considerando o cenário de emergência climática, máxime quanto a intensificação das chuvas. bem como a determinação do início imediato do licenciamento ambiental corretivo da Estrutura de Contenção a Jusante - ECJ, construída pela Vale S/A no distrito de São Sebastião das Águas Claras, município de Nova Lima”.

Ao final, requer que seja “declarada a ilegalidade da omissão do réu Governo de Minas Gerais, determinando-se a paralisação do licenciamento ambiental dos empreendimentos Complexo Minerário



Serra do Taquaril, da empresa Taquaril Mineração S/A., processo nº 218/2020, que utilizará a tecnologia de co-disposição de rejeito e estéril em pilhas, e do Projeto Apolo, da Vale S/A, processo nº 4977/2021, que empregará a tecnologia de beneficiamento mineral a seco e o empilhamento de estéril, até que sejam realizados idôneos estudos ambientais considerando o cenário de emergência climática, máxime quanto a intensificação das chuvas. Em relação a Estrutura de Contenção a Jusante - ECJ, construída pela Vale S/A, no distrito de São Sebastião das Águas Claras, no município de Nova Lima, a procedência do pedido para que seja iniciado de forma imediata o licenciamento ambiental corretivo da estrutura”.

Elaborada certidão de triagem.

Comparecimento espontâneo da ré, Vale S/A (ID [8321558045](#)), sem prejuízo da citação para contestação, arguindo preliminares e rechaçando a liminar requerida.

Despacho determinando a intimação da parte autora para apresentar argumentos e documentos que deem sustentação para deferimento da tutela requerida, bem como, para parecer ministerial (ID [8316498041](#)), pugnando este último para nova vista após a manifestação do EMG.

O Estado de Minas Gerais se manifestou, arguindo preliminar e rechaçando a tutela de urgência requerida em ID [8751948143](#).

Contestação da Vale S/A com documentos em ID [8911703026](#).

Parecer ministerial (Id. [9457836496](#)).

Manifestação da **parte autora** quanto às defesas prévias das partes e manifestação ministerial, a qual, em breve resumo, requer a emenda da petição inicial, excluindo a empresa Vale S. A. do polo passivo, bem como os pedidos referentes aos seus empreendimentos ECJ e Projeto Apolo. Após a emenda, requer a continuidade regular da ação, com a citação da parte adversa, mas antes decidindo favoravelmente a liminar para suspender todos os efeitos jurídicos do processo de licenciamento do Complexo Minerário Serra do Taquaril (Processo SLA 218/2020) – id.[9484503004](#)

Determinado a suspensão do feito em vista da possibilidade de realização de acordo junto à 2ª Instância de processos com a mesma finalidade do presente.

Por fim, comparece a Vale S/A, reiterando o requerimento de sua exclusão na lide (ID [9574037353](#)).

É o resumo do pedido que basta para relatar os precedentes desta decisão.

### **Vieram os autos conclusos**

Compulsando-se os autos, afiro que, por equívoco da Secretaria, a empresa/ré **TAQUARIL MINERAÇÃO S/A** não foi intimada para manifestação prévia dos autos. Inobstante tal incidência, devo analisar as questões apontadas pelas partes, independentemente da manifestação da empresa Taquaril, sem incorrer em cerceamento de defesa, haja vista ser faculdade do Juízo ouvir todos os envolvidos antes de decidir a tutela.

Feito este esclarecimento, **passo a decidir**.

### **Da emenda à inicial**

Primeiramente, RECEBO a emenda à inicial requerida em ID [9484503004](#).

Considerando que as partes ainda não foram regularmente citadas, não havendo a estabilização da lide,



desnecessário a anuência das mesmas (artigo 329, I, CPC).

Assim, diante dos argumentos da parte autora, **defiro** a exclusão da empresa **Vale S/A** do polo passivo, bem como os pedidos referentes aos seus empreendimentos ECJ e Projeto Apolo, **extinguindo-se parcialmente o feito apenas** com relação à Vale S/A, por sentença, nos moldes do artigo 485, VIII do CPC.

Despesas processuais acaso existentes, serão computadas na sentença final.

À Secretaria para retificação do polo passivo, na forma requerida.

### **Certifique-se**

Em seguida, cumpra-se a determinação de ID [9553634599](#).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

